



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 5191/2026

INTERESSADO: GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO ENERGÉTICA - GIGE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ENERGÉTICA - CGEN
DIRETORIA TÉCNICA - DTEC

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO SEGURO GARANTIA CONTRATO nº 048/2025 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA EM AMBIENTE LIVRE - ACL PARA A EMPRESA KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PARECER JURÍDICO Nº 134/2026

EMENTA: Aos contratos de seguro cujo conteúdo predominante por norma de direito privado. Marçal Justen Filho(...) afirma que "a regra disciplinada a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam características próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico do direito público, à Administração. "(...) O contrato de seguro constitui uma modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida (pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato/apólice respectivos (Código Civil art. 757). Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020) I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Gerência de Licitações e Contratos referente a solicitação de contratação direta com a **AVLA SEGUROS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 41.182.665/0001-40, para os serviços de prestação de garantia para pagamento de energia elétrica, em cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro do Contrato nº 048/2025, cujo objeto consiste na aquisição de energia no ambiente de contratação livre (ACL), firmado com empresa **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa apresentada às fls.77, a gerente *Bárbara Ramos Carvalho de Sá* da GIGE, com a coordenadora *Izabella Cristina Melo de Gois* da CGEN, informam que: "(...) a DESO necessita apresentar garantia financeira(...) em atendimento a cláusula sexta do contrato 48/2025 firmado com o KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (...) o valor da garantia anual corresponde a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período". Foi apresentada a memória de cálculo da garantia financeira:

INÍCIO	FIM	MWh	Preço (\$)	Meses assegurados	Valor da garantia (R\$)
01.07.2026	30.06.2027	4900	R\$ 215,48	2	R\$1.055.852,00

4. Fora justificada que a opção pela modalidade **SEGURO-GARANTIA** sempre tem sido a mais vantajosa para a DESO. Desse modo a gerência solicitou cotações apenas de *Seguro-Garantia*. Foi solicitado orçamento a 3 (três) seguradoras, onde a proposta de **SEGURO-GARANTIA** pela **AVLA SEGUROS BRASIL S.A** foi a mais vantajosa economicamente:

COTAÇÕES REALIZADAS EM 2026 PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO 48/2025		
Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Custo (anual)
AVLA	Seguro garantia	R\$ 3.685,36
DAYCOVAL	Seguro garantia	R\$ 9.476,63
JUNTO	Seguro garantia	R\$ 15.794,39

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é

impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade *de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação* pelo valor limite ao art.29, inciso II da Lei 13.303/2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

6. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.



8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Dito isso, a regra para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, a exceção a própria lei das Estatais já disciplina, pois delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, nele se inserindo os contratos de seguro.

10. Nesse ponto, não se pode ignorar que o contrato de seguro constitui modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida (pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato –apólice, consoante art. 757 do Código Civil.

11. A característica da aleatoriedade, não retira a natureza comutativa do contrato de seguro, isso porque, uma vez ocorrido o risco segurado e pago o prêmio, será devido a obrigação imposta a seguradora, qual seja o pagamento da indenização. Portanto, entende-se que nas contratações de seguro a apólice emitida pela seguradora substitui o instrumento de contrato, na medida em que, de acordo com a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, este é o instrumento apto a formalizar a contratualização.

12. Com referência ao dito acima, a vigência do contrato de seguro se submete as disposições contidas na apólice, portanto, imprescindível a emissão da apólice assinada pela seguradora, documento que representará formalmente o contrato de seguro.

13. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011; E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal (**ISSQN**).



14. Quanto a justificativa de preços, a Gerência de Infraestrutura e Gestão Energética fez quadro comparativo no processo, fls.77, apresentando vantajoso a administração fazer seguro-garantia com prêmio de **R\$ 3.685,36 (três mil, seiscentos e oitenta cinco reais e trinta e seis centavos)** com vigência de **01/07/2026 a 30/06/2027**, com limite máximo de garantia de **R\$ 1.055.852,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)** para a segurada **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA S.A.**

APÓLICE No. 0776 - SEGURO GARANTIA - SETOR PRIVADO		PROPOSTA No. 107760012209	
RAMO			
DADOS DO SEGURO			
NOME: KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 10.202.852/0001-15	BAIRRO: PINA	
ENDEREÇO: AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO 251 SALA 2603 E	CEP: 2604	UF: PE	
CEP: 51110160	CIDADE: RECIFE	UF: PE	
DADOS DO TOMADOR			
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO	CPF/CNPJ: 13.018.171/0001-90	BAIRRO: AMÉRICA	
ENDEREÇO: RUA RUA 331	CEP: 49080120	UF: SE	
CIDADE: ARACAJU	UF: SE		
DADOS DE CORRETAGEM			
CPF/CNPJ: 70.204.870/0001-68	NOME/RAZÃO SOCIAL: GALCORR SEGUROS LTDA	CDO, SUSEP: 0202099933	
LÍMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE			
LÍMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 1.055.852,00 - um milhão, cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais			
MODALIDADE: PAGAMENTO DE COMPRA DE ENERGIA			
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabiliza perante o segurado em função do pagamento de indenização			
OBJETO DA GARANTIA			
Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador ao segurado, resultantes da falta de pagamento das faturas de energia elétrica a ele devidas e não pagas pelo Tomador, cujos valores estão registrados no Contrato Administrativo nº 048/2025, firmado em 19/05/2025, referente ao período de 01/07/2026 a 30/06/2027.			
Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 662/22.			
COBERTURA			
COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURO	PREMIO LIQUIDO	INICIO VIGENCIA
PAGAMENTO DE COMPRA DE ENERGIA	R\$ 1.055.852,00	01/07/2026	30/06/2027
FIM DE VIGENCIA			
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.			
DADOS DO PREMIO			
CUSTO DO SEGURO			
FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO			
Prêmio Líquido	R\$ 3.685,36	Parcela	Valor
Adicional de Racionamento	R\$ 0,00	Valor	Vencimento
Custo de Apólice	R\$ 0,00	Valor	Vencimento
IOF	R\$ 0,00	Valor	Vencimento
Prêmio Total	R\$ 3.685,36	Valor	Vencimento

Seguradoras para emissão do seguro garantia

Paulo Henrique Da Matta Monteiro <phmonteiro@sofisa.com.br>
Para: Izabella Cristina Melo de Góis <izabellagois@deso-se.com.br>

Izabella

Bom Dia,

Tudo bem?

Segue minutas atualizadas:

Avla

Prêmio: R\$ 3.685,36

Junto

Prêmio: R\$ 15.794,39

Daycoval

Prêmio: R\$ 9.476,63

15. Por fim e não menos importante, fora justificada pela unidade demandante o uso da dispensa presencial em detrimento da dispensa eletrônica, conforme previsto Circular nº 025/2023, datada de 10 de abril de 2023, sendo relatado que **"(...) tendo em vista a singularidade do objeto e a maior dificuldade das seguradoras participarem desse tipo de processo na modalidade virtual. Soma-se isso o prazo curto para a contratação da garantia contratual, sem a qual promove-se o risco de suspensão do contrato"**.

16. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.



III. CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação por **Dispensa de Licitação nº 025/2026**, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, da **AVLA SEGUROS BRASIL S.A**, inscrito o CNPJ nº 41.182.665/0001-40, no valor de **R\$ 3.685,36 (três mil, seiscentos e oitenta cinco reais e trinta e seis centavos)**, condicionada aos pressupostos do art. 124do RILC/DESO.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Gerência de Infraestrutura e Gestão Energética (GIGE).

Aracaju/SE, 03 de junho de 2026.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Gerência de Licitações e Contratos - DESO
1.1.02/GLIC

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511



Encaminhamento Interno:

Submeto o presente **Parecer Jurídico nº 134/2026** à elevada consideração da Bel.^a Larah Paraízo Dantas F. Barreto, Gerente de Licitações e Contratos, para fins de **conhecimento**, nos termos das competências regimentais.

Aprovação pelo Superintendente Jurídico dos termos do Parecer nº 134/2026. André Luiz Pereira Oliveira.

Após análise e, sendo aprovado, solicita-se o devido **encaminhamento ao Ordenador de Despesas, Senhor Luciano Góis Paul**, Presidente da Companhia, para **homologação**, nos moldes exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VAIJ-6YGL-TKQO-VC6M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 08/06/2026 09:58:52 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 09/06/2026 13:04:51 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 03/06/2026 13:09:21 (Certificado Digital)